

### Pedidos do recorrente

O recorrente pede que o Tribunal Geral se digne:

- Declarar o recurso integralmente admissível e procedente bem como declarar fundados e procedentes todos os fundamentos nele expostos;
- Admitir a tramitação acelerada do processo;
- Decidir que os atos jurídicos impugnados podem ser declarados parcialmente nulos, posto que a parte dos atos jurídicos que deve ser declarada nula pode separar-se completamente do ato jurídico, e, por conseguinte, anular:
  - a Decisão (PESC) 2016/850 do Conselho, de 27 de maio de 2016, que altera a Decisão 2013/255/PESC, que impõe medidas restritivas contra a Síria, na parte aplicável ao recorrente;
  - o Regulamento de Execução (UE) 2016/840 do Conselho, de 27 de maio de 2016, que dá execução ao Regulamento (UE) n.º 36/2012, que impõe medidas restritivas tendo em conta a situação na Síria, na parte aplicável ao recorrente;
- Condenar o Conselho nas despesas.

### Fundamentos e principais argumentos

O recorrente invoca oito fundamentos de recurso.

1. Primeiro fundamento: violação grave do direito que lhe assiste de não ser julgado ou condenado criminalmente duas vezes pela prática da mesma infração (artigo 50.º da Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia).
2. Segundo fundamento: violação grave dos direitos de defesa e do direito a um processo justo.
3. Terceiro fundamento: incumprimento do dever de fundamentação.
4. Quarto fundamento: violação do direito à tutela judicial efetiva.
5. Quinto fundamento: erro de apreciação do Conselho.
6. Sexto fundamento: violação do direito de propriedade e violação do princípio da proporcionalidade e da liberdade económica.
7. Sétimo fundamento: violação do direito a condições de vida normais.
8. Oitavo fundamento: violação grave do direito ao bom-nome.

---

### Ação intentada em 28 de julho de 2016 — Acquafarm/Comissão

(Processo T-458/16)

(2016/C 419/63)

Língua do processo: espanhol

### Partes

*Demandante:* Acquafarm, SL (Huelva, Espanha) (representante: A. Pérez Moreno, advogado)

*Demandada:* Comissão Europeia

### Pedidos

A demandante pede ao Tribunal Geral que lhe seja atribuída uma indemnização pelos danos e prejuízos causados pela descoordenação da atuação administrativa relativamente à instalação de uma aquíicultura, em Gibraleón (Huelva), que viola de forma grave a confiança legítima criada nesta entidade pela concessão de ajudas para a execução de um projeto de aquíicultura que, paralelamente, a União Europeia tornou inviável ao proibir a exportação da espécie para cuja exploração a instalação é executada.

### Fundamentos e principais argumentos

A demandante neste processo é uma empresa que se dedica à investigação, inovação e desenvolvimento industrial da aquicultura, criada em 2004 para a execução de um projeto de quinta de produção aquícola destinada à criação e comercialização de crustáceos *Cherax quadricarinatus* (Lagosta Australiana de água doce). Este projeto teve a correspondente ajuda da União Europeia, em conformidade com o disposto no Regulamento (CE) n.º 498/2007 da Comissão, de 26 de março de 2007, que estabelece as normas de execução do Regulamento (CE) n.º 1198/2006 do Conselho, relativo ao Fundo Europeu das Pescas (JO 2007 L 120, p. 1)

Como fundamento da sua ação, a demandante invoca o artigo 340.º do Tratado de Funcionamento da União Europeia e, por remissão, o direito espanhol sobre responsabilidade administrativa, nos termos dos artigos 106.º da Constituição e 139.º e seguintes da Lei 30/92, de 26 de novembro, do Régimen Jurídico de las Administraciones Públicas y del Procedimiento Administrativo Común [Regime jurídico das Administrações Públicas e do Procedimento Administrativo comum].

A este respeito, a demandante precisa que:

- As ajudas recebidas se destinaram ao projeto da indústria de aquicultura, nunca tendo sido levantado nenhum impedimento à execução do projeto nem aos investimentos efetuados.
- Estando o projeto em execução definitiva, a empresa recebeu uma comunicação da Austrália de que não era possível a importação da referida espécie para a União Europeia, em conformidade com o previsto no Regulamento (CE) n.º 1251/2008 da Comissão, de 12 de dezembro de 2008, que aplica a Diretiva 2006/88/CE do Conselho no que se refere às condições e aos requisitos de certificação para a colocação no mercado e importação para a Comunidade de animais de aquicultura e produtos derivados e estabelece uma lista de espécies vetoras (JO 2008 L 337, p. 41).
- Nestas circunstâncias, os danos que a empresa sofreu são de variada natureza, como demonstram as provas apresentadas, e totalizam cinco milhões de euros.

---

### Recurso interposto em 6 de setembro de 2016 — Wabco Europe/Comissão

(Processo T-637/16)

(2016/C 419/64)

Língua do processo: inglês

### Partes

*Recorrente:* Wabco Europe (Bruxelas, Bélgica) (representantes: E. Righini e S. Völcker, advogados)

*Recorrida:* Comissão Europeia

### Pedidos

O recorrente conclui pedindo que o Tribunal Geral se digne:

- declarar o recurso de anulação admissível;
- anular, total ou parcialmente, a decisão <sup>(1)</sup>; e
- condenar a Comissão nas despesas.

### Fundamentos e principais argumentos

O recorrente invoca seis fundamentos de recurso.

1. Primeiro fundamento, relativo ao facto de a decisão dever ser anulada na medida em que está viciada por erros de direito e de facto cometidos na identificação da alegada medida de auxílio estatal e na sua qualificação como regime de auxílio;